



Câmara Municipal de Itaguaí

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais Decreta e eu, Sanciono a seguinte lei.

Considerando que, conforme jurisprudência firmada pelo douto Supremo Tribunal Federal que julgando recurso extraordinário nº 79702/74, originário do antigo Estado do Rio de Janeiro, que por unanimidade decidiu que o Presidente da Câmara de Vereadores não pode receber verba de Representação. A emenda do acordo cita como fundamento da proibição o § 2º do artigo 15 da Constituição da República;

Considerando ainda que, de acordo com o Parecer nº "D.A.J.C.M." de 4/3/75 proferido pelo Departamento de Assistência Jurídica e Consultiva das Municipalidades do Estado do Rio de Janeiro, em resposta a consulta dessa Câmara julgou Inconstitucional a Representação recebida pelo Presidente da Câmara, anulando assim a verba própria para tal finalidade, constante da Lei Orçamentária, verba da dotação do Poder Legislativo, ficando suspenso o recebimento indevido e sem nenhum efeito a Resolução nº 8/74 desta - Câmara.

L E I nº 633

Que anula e suplementa verba de dotação-orçamentária do Poder Legislativo.

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de Cr\$ 14.330,00 (quatorze mil, trezentos e trinta cruzeiros), para suplementação da dotação orçamentária do Poder Legislativo, conforme discriminação abaixo:

<u>Discriminação</u>	<u>Código</u>	<u>Valor</u>
Poder Legislativo		
ENCARGOS DIVERSOS	3140 - 01	Cr\$ 14.330,00

Cont.



Art. 2º - O recurso para cobertura referente ao artigo anterior será compreendido resultante de anulação total da verba, conforme amparo legal, constante do Inciso III do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17/3/64, de acordo com a discriminação abaixo:

<u>Discriminação</u>	<u>Código</u>	<u>Valor</u>
Poder Legislativo		
REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE	3111-01	Cr\$ 12.603,00
	Mês de março/75	
	depositado no	
	Banco do Brasil	<u>1.727,00</u>
soma total		Cr\$ 14.330,00

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do mês de março do corrente exercício. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 20-8-1975

Wilson Pedro Francisco
WILSON PEDRO FRANCISCO
Prefeito